

**LEI MUNICIPAL Nº 1407/2014, DE 13 DE MAIO DE 2014.**

**Determina alterações incidentes na Lei Municipal nº 1.138/2009, de 17 de agosto de 2009, que consolida o Plano de Cargos e Salários, Reclassifica Cargos e Cria Função Gratificada, na forma que especifica.**

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no artigo 16, III – Nível Médio, da Lei Municipal nº 1.138/2009, de 17 de agosto de 2009, que consolida o Plano de Cargos e Salários, Reclassifica Cargos e cria Função Gratificada, um (01) cargo de provimento efetivo de **Orientador Social (40h/s)**, com a alteração reflexa do artigo 46, I, no tocante ao Padrão de Vencimento 07, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 16** - (...)

(...)

III - (...)

Denominação do Cargo	Nº de cargos	Padrão	C. Horária
Orientador Social	<b>01</b>	<b>07</b>	<b>40</b>

"

"**Art. 46** - (...)

Padrão	Progressão Horizontal						
	A	B	C	D	E	F	G
07	1.240,85	1.340,12	1.447,33	1.563,12	1.688,17	1.823,22	1.969,07

"

**Art. 2º** - O Anexo I da Lei Municipal nº 1.138/2009, de 17 de agosto de 2009, no que diz com a criação de cargo de provimento efetivo de Orientador Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CATEGORIA FUNCIONAL: Orientador Social**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 07**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: mediação dos processos grupais de serviços socioeducativos, sob orientação de profissionais de referência de nível superior; participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço socioeducativo, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução dos serviços socioeducativos; alimentação de sistemas de informação, sempre que for designado; atuação como referência para os jovens e para os demais profissionais que

desenvolvem atividades sob sua responsabilidade; registro de frequência dos usuários, registro das ações desenvolvidas e encaminhamento mensal das informações para o profissional responsável; organização e facilitação de situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas transversais e conteúdos programáticos conforme a tipificação dos serviços; desenvolvimento de oficinas; acompanhamento de projetos de orientação profissional; mediação dos processos coletivos de elaboração, execução e avaliação de projetos de interesse social; identificação e acompanhamento de famílias para atendimento; participação de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço socioeducativo; outras atividades afins.

Condições de Trabalho: Carga Horária 40 horas semanais

Requisitos para Ingresso:

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade.
- b) Instrução: Ensino médio completo.
- c) Local de Trabalho: Secretaria de Ação Social.
- d) Recrutamento: Concurso público.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO,  
AOS TRESE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

---

James Ayres Torres  
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se  
Em, 13 de maio de 2014.

---

Julio Cesar Pires Luz  
Secretário de administração